

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Contexto Eleitoral

- The General Data Protection Law (LGPD) in the Context of Electoral Processes

- La Ley General de Protección de Datos (LGPD) en el contexto de los procesos electorales

Mariana Ventura de Queiroz¹

Marianna Pereira Couto²

A promulgação da Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), marcou um avanço significativo no ordenamento jurídico brasileiro, ao estabelecer diretrizes claras para a proteção da privacidade e dos dados sensíveis dos indivíduos. Inspirada no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR), a LGPD tem como objetivo assegurar o direito à privacidade e preservar aspectos essenciais da personalidade, regulamentando a coleta, o tratamento e o armazenamento de informações pessoais.

No contexto eleitoral, a LGPD assume um papel de grande relevância, uma vez que o compartilhamento de dados sensíveis por eleitores e candidatos, quando mal administrados, podem comprometer a integridade do processo democrático. O uso estratégico desses dados para o microdirecionamento de conteúdo político, o impulsionamento de propaganda e, até mesmo, desinformação reforça a urgência de mecanismos normativos que garantam o uso ético e transparente das informações.

Embora a LGPD tenha entrado em vigor em 2020, sua aplicação prática no Direito Eleitoral só se consolidou a partir das eleições de 2022. Esse atraso reflete diretamente as dificuldades enfrentadas pela Justiça Eleitoral, partidos políticos e

¹ Discente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: mari.ventura21@gmail.com.

² Discente no Curso de Graduação em Direito da Universidade Veiga de Almeida. Contato: coutomarianna@gmail.com.

candidatos, resultantes da falta de regulamentação específica e de limitações técnicas e estruturais necessárias para a adaptação.

Diante dessa realidade, a pesquisa se propõe a responder a seguinte problemática: A Lei Geral de Proteção de Dados tem, de fato, sido eficaz na proteção de dados durante o período eleitoral, especialmente frente aos desafios impostos pelas novas dinâmicas digitais e estratégias de manipulação de dados voltadas à influência do eleitorado?

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa e com objetivo exploratório, buscando compreender melhor o tema. A metodologia adotada será bibliográfica e documental, utilizando fontes como livros, artigos, teses, legislações, resoluções e jurisprudências.

Desenvolvimento

Inicialmente, para uma melhor compreensão, faz-se necessário relembrar o conceito de dados pessoais e dados sensíveis de um indivíduo. Assim, almeja-se chegar a um entendimento se a LGPD tem, de fato, sido eficaz na proteção de dados durante o período eleitoral.

O conceito de dados pessoais é amplo e genérico. Encarregada de atribuir um conceito, a própria Lei Geral de Proteção de Dados define que seriam todas as informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável.

Os dados sensíveis de um indivíduo, por sua vez, no contexto da legislação brasileira, são aqueles que, por sua natureza íntima, estão diretamente relacionados a aspectos fundamentais da identidade e da dignidade do indivíduo. O Art. 5º, inciso II, da LGPD elenca taxativamente esses dados como aqueles referentes à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a

organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual e dado genético ou biométrico. São dados que demandam maior grau de proteção jurídica pois seu tratamento inadequado pode resultar em discriminação, estigmatização ou violação de direitos fundamentais.

Nesse contexto, entendendo que a proteção aos dados pessoais é um direito fundamental reconhecido pela Emenda Constitucional 115 de 2022, a aplicação da LGPD durante o processo eleitoral torna-se ainda mais relevante. Em tempos de campanhas digitais altamente segmentadas, é cada vez mais comum o uso de dados pessoais para fins de propaganda política direcionada. O escândalo internacional Cambridge Analytica foi um alerta global sobre o impacto do uso inadequado de dados “vazados” que podem gerar impactos significativos em uma corrida eleitoral, influenciando diretamente o resultado da eleição. No Brasil, as eleições de 2018 e 2020 também sinalizaram uma crescente preocupação sobre o tratamento de dados e seu impacto na lisura do processo democrático (BATISTA; COSTA; COSTA, 2025).

Em 2021, o ministro Luís Roberto Barroso, então presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), destacou a crescente preocupação com a proteção de dados no processo eleitoral. Segundo ele, “a atual capacidade de processamento de informações e a adaptação da sociedade a novos hábitos eleitorais aumentaram a preocupação com a tutela dos dados pessoais dos cidadãos e trazem novos desafios para a democracia” (BARROSO, 2021). A declaração evidencia a sensibilidade do tema diante das transformações tecnológicas e comportamentais que impactam diretamente o exercício do voto livre e informado (ANPD, 2021).

A fala de Barroso reforça a urgência de atualizar e fortalecer os mecanismos legais de proteção de dados frente à realidade digital das campanhas eleitorais. Embora a LGPD represente um marco importante na normatização do tratamento de dados pessoais, sua efetividade depende de uma atuação articulada entre a

Justiça Eleitoral, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a sociedade civil. Somente com essa cooperação será possível garantir que o uso de informações pessoais ocorra dentro dos limites legais, preservando a integridade do processo democrático (ANPD, 2021).

A ANPD, conforme o art. 5º, XIX, da LGPD, é o órgão responsável por fiscalizar e garantir o cumprimento da lei de proteção de dados no Brasil. Suas atribuições incluem elaborar diretrizes nacionais, aplicar sanções administrativas e promover estudos sobre boas práticas (LGPD, 2018). Assim, a cooperação entre o TSE e a ANPD fortalece a governança de dados no Brasil, sobretudo em momentos sensíveis como o período eleitoral, quando a coleta, o tratamento e a disseminação de informações pessoais tornam-se mais intensos e delicados (SOUSA; CARVALHO, 2023).

Com o objetivo de tornar mais eficaz a proteção de dados no contexto eleitoral, o TSE celebrou um Acordo de Cooperação Técnica com a ANPD. Essa iniciativa visa alinhar as diretrizes estabelecidas pela LGPD com a legislação eleitoral, garantindo maior segurança jurídica e transparência no tratamento de dados durante os processos eleitorais. O acordo entre o TSE e a ANPD contempla, entre outras ações, o desenvolvimento conjunto de conteúdos educacionais voltados aos eleitores, partidos políticos e demais atores envolvidos no processo democrático.

Objetivo geral

Este estudo tem por objetivo compreender a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados durante o período eleitoral, entendendo como funciona a proteção de dados pessoais sensíveis dos candidatos e dos eleitores e a responsabilidade da Justiça Eleitoral na gestão desses dados.

Objetivos específicos

O presente projeto tem como objetivos específicos:

- a) Analisar o conceito de dados sensíveis à luz da LGPD, destacando sua relevância no contexto eleitoral.
- b) Investigar a evolução histórica da proteção de dados sensíveis, contextualizando sua aplicação no âmbito eleitoral diante o cenário digital atual.
- c) Analisar a efetividade da LGPD em combater os novos mecanismos de mapeamento de dados utilizados para influenciar o comportamento eleitoral.

Considerações finais

A crescente digitalização das campanhas impõe à Justiça Eleitoral a tarefa complexa de equilibrar inovação tecnológica e preservação dos direitos fundamentais. Com este estudo, conclui-se que a proteção de dados no contexto eleitoral brasileiro ainda é marcada por fragilidades, decorrentes de lacunas normativas específicas, limitações técnicas e dificuldades na fiscalização eficaz. Embora a LGPD represente um avanço importante, sua aplicação no cenário eleitoral enfrenta desafios para acompanhar a velocidade das transformações digitais e o uso cada vez mais sofisticado de estratégias de segmentação de dados para influenciar o eleitorado, mostrando-se, isoladamente, insuficiente para conter práticas abusivas de tratamento de dados sensíveis no processo eleitoral. Essa fragilidade, contudo, pode ser sanada com a possível aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 112, de 2021, que propõe diretrizes mais claras quanto ao consentimento, à limitação da comunicação de dados sensíveis pela Justiça Eleitoral e à aplicação de sanções em

caso de tratamento irregular. Sua aprovação representaria um importante avanço para consolidar a proteção de dados como pilar da integridade democrática no Brasil.

Referências

ALVES, Paulo Juan de Sousa. **O diálogo entre a lei geral de proteção de dados e direito eleitoral**. 2023. 57 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/76737>. Acesso em: 8 out. 2025.

BATISTA, Douglas Gomes; COSTA, Gustavo Evangelista Côelho; COSTA, João Santos da. O impacto do uso de dados pessoais nas eleições: perspectivas sobre a proteção e a integridade do processo eleitoral. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 5, p. 7976-7991, 28 maio de 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/19579>. Acesso em: 8 out. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018.

BRASIL. **Emenda Constitucional n. 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 11 fev. 2022.

BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **ANPD e TSE assinam Acordo de Cooperação Técnica**. Brasília, DF, 24 nov. 2021.

Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-e-tse-assinam-acordo-de-cooperacao-tecnica>. Acesso em: 8 out. 2025.

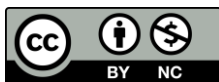
CARDOSO, Oscar Valente. Proteção de Dados no Novo Código Eleitoral. **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/protecao-de-dados-no-novo-codigo-eleitoral/1279101549>. Acesso em: 08 out. 2025.

NUNES, Felipe Guerra Marques. **A Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/18 e o direito eleitoral: a aplicação da proteção dos dados pessoais no processo das candidaturas**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2023. Disponível em:

<https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/17082>. Acesso em: 8 out. 2025.

SOUSA, Gustavo Vieira de; CARVALHO, Isabella Maria Farias. Aplicação da LGPD no Direito Eleitoral. In: MENDES, Laura Schertel et al. (org.). **Anuário do Observatório da LGPD da Universidade de Brasília: análise setorial dos impactos da LGPD no Brasil**. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2023. v. 2. DOI: <https://doi.org/10.26512/9786500923995>. Disponível em: <https://livros.unb.br/index.php/portal/catalog/book/541>. Acesso em: 08 out. 2025.

Os(as) autores declararam que a presente contribuição é original, que não foi submetida a outro periódico e que não identificaram conflitos de interesse ao longo do processo de submissão, avaliação, edição e publicação.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International License.